Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3729/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/101623/2011
PROTOCOLO	:	1210966
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONVÊNIO - 17333/2010
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONVENENTE	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD
OBJETO	:	PROPORCIONAR A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO UFGS-VERÃO 2011.
VALOR INICIAL	:	R$ 75.000,00

Vistos etc.

Examina-se a prestação de contas do **Convênio** nº 17333/2010, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação (SED) e a Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), visando destinar recursos financeiros para a inscrição no Processo Seletivo UFGD - Verão 2011, conforme cláusula primeira (f. 89).

A 5ª Inspetoria de Controle Externo, na análise conclusiva nº 11157/2011 (fls. 114/117), constatou a regularidade e legalidade da referida prestação de contas com ressalva quanto à intempestividade da remessa dos documentos a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o parecer n°408/2012 (fls. 118/119), em que opina pela regularidade e legalidade da prestação de contas em apreço.

É o relatório.

Das razões de decidir:

De fato, confere razão ao corpo técnico desta Corte, bem como ao Ministério Público de Contas, pois a documentação juntada aos autos demonstra a consonância com as determinações constitucionais, legais e regimentais.

Consta nos autos a apresentação da prestação de contas pela Instituição e a relação dos alunos inscritos no Processo Seletivo UFGD – Verão 2011 (fls.78/91-91 verso), aprovados da Rede Estadual de Ensino na 2ª etapa da Educação de Jovens e Adultos, comprovando o cumprimento do objeto do convênio.

Mediante o exposto, com fundamento no art. 145 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO pela **regularidade** e **legalidade** da concessão, aplicação e prestação de contas do Convênio nº 17333/2010, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação (SED) e a Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), nos termos do art. 76, inc. I da LC n. 48/90.

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande, 12 de junho de 2012.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

CCJO-e